



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.457

de 10 de Dezembro de 1984.

"Cria o Fundo Municipal de Manutenção do
Corpo de Bombeiros de Botucatu e dá ou-
tras providências".

ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botu-
catu, usando de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção do Cor-
po de Bombeiros de Botucatu, com a finalidade de prover recur-
sos para: aquisição de viaturas, equipamentos, material, despe-
sas com serviços e pessoal; para que essa entidade desenvolva
sua missão de Prevenção e Combate a Incêndio, Salvamentos e de
mais serviços a ela afeto.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Fundo Municipal de que trata este Artigo
será identificado pela Sigla - FUMABOM.

ARTIGO 2º - O FUMABOM será constituído de:

- a) Receita integralmente arrecadada pela Taxa de Ser-
viços Contra Incêndios (TSCI), prevista pela Legislação Municí-
pal;
- b) Auxílios, subvenções ou doações estaduais, fede-
rais, ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicio-
nais que venham ser autorizados por lei e atribuídos ao Corpo
de Bombeiros de Botucatu;
- c) Recursos decorrentes de alienações de materiais,
bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos;
- d) Quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com
a ativação do Corpo de Bombeiros de Botucatu;
- e) Recursos advindos da Co-participação de Municí-
pios limítrofes ou não, ajustado em convênio que regule a pres-
tação de serviços do Corpo de Bombeiros de Botucatu;
- f) Juros bancários e rendas de capital proveniente
da imobilização, ou aplicação do FUMABOM.



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.457

-02-

de 10 de Dezembro de 1984.

ARTIGO 3º - Os recursos constitutivos do FUMABOM são obrigatoriamente depositados mensalmente na Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A ou da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta especial, sob a denominação de FUMABOM (FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE BOTUCATU) que será movimentada pelo Serviço Administrativo do mencionado Fundo.

ARTIGO 4º - O FUMABOM será administrado por um Conselho Diretor composto pelo:

- a) Prefeito Municipal, seu Presidente Nato;
- b) Comandante do Corpo de Bombeiros de Botucatu como Vice-Presidente;
- c) Um membro designado pela Câmara Municipal;
- d) Um membro da Comunidade;
- e) Assessor de Planejamento; e
- f) Um Oficial do Corpo de Bombeiros, como membro.

ARTIGO 5º - O FUMABOM terá, ainda, um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação de recursos financeiros e será composto:

- a) Coordenador de Administração e Fazenda;
- b) Tesoureiro;
- c) Contabilista; e
- d) Secretário.

§ 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais e entre os Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros de Botucatu, que possuam atividades ou capacitação funcional inerentes à função; o Serviço Administrativo contará com assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

§ 2º - Os membros do Serviço Administrativo do FUMABOM participam das reuniões do FUNDO, mas não VOTAM nas deliberações do Conselho Diretor.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competên-



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.457

-03-

de 10 de Dezembro de 1984.

cia dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do FUMABOM.

ARTIGO 7º - O FUMABOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculado de qualquer órgão da administração municipal.

ARTIGO 8º - Na constituição do FUMABOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

ARTIGO 9º - Contra a conta bancária a que trata o artigo 3º desta lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Coordenador de Administração e Fazenda e pelo Tesoureiro, designado por decreto executivo.

ARTIGO 10 - Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Botucatu (FUMABOM), será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

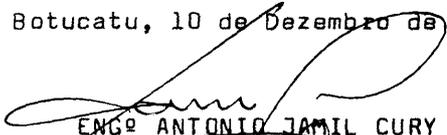
ARTIGO 11 - Os bens adquiridos pelo FUMABOM serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo, sediada em Botucatu e incorporados no Patrimônio do Município.

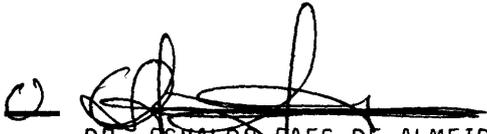
ARTIGO 12 - A Taxa de Serviços Contra Incêndios (TSCI) prevista na Legislação Municipal, será depositada na conta de que trata o artigo 3º, até o Décimo dia útil do mês subsequente ao que se verificou a arrecadação.

ARTIGO 13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 30 dias regulamentará mediante decreto, a presente lei.

ARTIGO 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 10 de Dezembro de 1984.


ENGO ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL


DR. OSVALDO PAES DE ALMEIDA
COORDENADOR JURÍDICO


ALEXANDRE SCARPELINI FILHO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO
E FAZENDA



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.457

-04-

de 10 de Dezembro de 1984.

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 10 de Dezembro de 1.984, 129º ano de fundação de Botucatu. A CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

LEIDE CAMARGO STOCCO

— VV